TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 247227/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANGELICA RAMOS ALVARES, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, CRISTINA MAYUMI GIZUTU, DOUGLAS BULHOES ROMANO, FABIO DUENHAS RIBEIRO, LEONILDO APARECIDO JULIAO, ODAIR JOSE PAVIANI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1728/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Câmara Municipal de Cambé. COAP pelo registro. MPC pelo registro com determinação. Voto pelo registro com determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, realizada pela Câmara Municipal de Cambé, visando o provimento dos cargos de Advogado, Contador, Auxiliar Administrativo, Telefonista e Motorista, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 1/2018, publicado em 18/02/2018.

Este expediente é complementar ao processo de Admissão de Pessoal n.º 196.470/18, Acórdão n.º 1543/19-S1C, peça 74 do referido processo[1].

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análise preliminar, por meio da Instrução n.º 1979/25-CAGE (peça 31) identificou irregularidades no processo de seleção de pessoal, em relação aos seguintes itens:

1. Houve **nomeação após o fim do prazo** de validade do processo de seleção, qual seja, 07/07/2020, vez que o certame foi homologado aos 06/07/2018 e o edital de abertura previu 2 anos de validade. Tal extemporaneidade atingiu os seguintes admitidos: CRISTINA MAYUMI GIZUTU, admitido no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cuja publicação do ato

[1] **Ementa:** Admissão de pessoal. Poder Legislativo de Cambé. Concurso Público. Edital n° 001/2018. Atraso no envio dos dados. Ausência da declaração de não parentesco dos membros da comissão organizadora com os candidatos inscritos. Registro. Ressalvas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T74T

de convocação/nomeação se deu em 30/08/2023; FABIO DUENHAS RIBEIRO, admitido no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 30/08/2023; ANGELICA RAMOS ALVARES, admitido no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 30/08/2023; DOUGLAS BULHOES ROMANO, admitido no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 30/08/2023.

2. ODAIR JOSÉ PAVIANI, cadastrado(a) no Tribunal como **responsável legal pela entidade, foi aprovado(a) no certame**, para o cargo/emprego de Motorista, na 143 posição. Essa situação pode indicar irregularidade, se o servidor tiver atuado nos atos de organização do processo seletivo, uma vez que tal circunstância implica em ofensa aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia (arts. 5º e 37 da Constituição Federal).

Desta forma, por meio do Despacho n.º 13/25-COAP (peça 32), a Coordenadoria de Atos de Pessoal determinou a notificação do Ente, para manifestar-se em sede de contraditório, quanto às inconsistências inicialmente apontadas.

A Câmara Municipal apresentou contraditório às peças 37-50, a fim de esclarecer os apontamentos realizados pela unidade técnica.

A **Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP**, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, emitiu a Instrução n.º 1588/25-COAP (peça 51) em que opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente.

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 352/25-7PC (peça 54), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões, contudo, acrescentando a necessidade de expedição da seguinte **determinação** à Câmara Municipal de Cambé:

> i. *"se atente às datas de cadastro nos sistemas bem como atualize o programa com as informações ainda pendentes em relação ao referido concurso, como a inclusão das informações sobre a homologação da prorrogação e da suspensão do prazo*

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T74T

> *do concurso"*, comprovando a implementação da medida em prazo a ser definido por esta Corte, tendo em vista o exposto pela Unidade Técnica na Instrução n.º 1588/25 (peça n.º 51, fl. 06). – (peça 54, fl. 2)

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinação, sugerida pelo Órgão Ministerial, em razão da análise apresentada pela COAP.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição da determinação sugerida ao Ente.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **determinação** à Câmara Municipal de Cambé:

> **i.** Atente-se às datas de cadastro nos sistemas, bem como, atualize o programa com as informações ainda pendentes em relação a este concurso, como a inclusão das informações sobre a homologação da prorrogação e da suspensão do prazo do concurso.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

---

[2] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator
[2] **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T74T

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

Julgar pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **determinação** à Câmara Municipal de Cambé:

i. Atentar-se às datas de cadastro nos sistemas, bem como, atualizar o programa com as informações ainda pendentes em relação a este concurso, como a inclusão das informações sobre a homologação da prorrogação e da suspensão do prazo do concurso.

Encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remeter os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.T74T